



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

## LEI MUNICIPAL Nº 2.602/2024, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

**“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ESPECIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, PREFEITA DE DELFINÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, faz saber que A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, propõe a seguinte Lei, apresentaram a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Auxílio Alimentação Especial de 2024, no valor de 500,00 (quinhentos reais), a ser concedido em parcela única neste exercício de 2024, destinados aos agentes público efetivos, agentes públicos comissionados e contratados temporários, desde que preenchidos os demais requisitos desta lei.

§ 1º Farão *jus* ao Auxílio Alimentação Especial de 2024 que trata o caput do artigo os servidores ativos até o dia 15 de dezembro, desde que cumpram os requisitos estabelecidos na Lei Municipal n.º 2.399 de 27 de agosto de 2019.

§ 2º Os servidores que possuírem mais de um vínculo receberão um único abono.

**Art. 2.º** - Estão excluídos do recebimento do Auxílio Alimentação Especial de 2024, em razão das disposições legais específicas, os aposentados, os pensionistas, os estagiários e os agentes políticos beneficiados com subsídio.

**Art. 3.º** - Não fará *jus* ao Auxílio Alimentação Especial de 2024 o servidor público que:

- I - estiver afastado do exercício do cargo em virtude de licença sem remuneração;
- II - tiver gozado de licença sem remuneração por período superior a 30 dias no corrente ano;
- III - estiver afastado do exercício do cargo em virtude de prestação de serviço militar obrigatório;
- IV - estiver afastado do exercício do cargo em virtude de suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;
- V - estiver afastado do exercício do cargo em virtude de gozo de férias-prêmio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

VI - estiver afastado do exercício do cargo em virtude de cumprimento de pena em regime de reclusão;

VII - estiver afastado do exercício do cargo em virtude do gozo de benefício previdenciário por incapacidade;

VIII - ficou afastado do cargo, durante o corrente ano, por período superior a 30 dias, consecutivos ou não;

**Parágrafo Único** - As servidoras em licença maternidade que se enquadrarem no art. 1º desta Lei farão *jus* ao benefício nela tratado.

**Art. 4.º** - O Auxílio Alimentação Especial de 2024 instituído por esta lei:

I - Possui caráter indenizatório;

II - Não tem natureza salarial, não constituindo salário- utilidade ou prestação salarial “in natura”;

III - Não será incorporado, para quaisquer efeitos, ao vencimento utilizado como base de cálculo de vantagens recebidas;

IV - Não constitui base de incidência para cálculo de contribuição previdenciária;

V - Não configura rendimento tributável;

**Art. 5.º** - Fica o legislativo autorizado a suplementar as dotações orçamentárias vigentes na classificação específica: Ficha 10 - 33.90.46.00- Auxílio Alimentação até o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

**Art. 6.º** - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Delfinópolis (MG), 06 de dezembro de 2024.**

**SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS**

Prefeita do Município de Delfinópolis